



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 12 / 2025

Alyssandra Dácio

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 283/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COCIL CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pará, nº 66, São Geraldo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 0386.041/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91

LAU SV Nº: 129/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 2186/2025-55

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, nº 12.011, km 36, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	059°56'59.25" W	02°50'52.66" S	P-8	059°57'09.58" W	02°51'00.32" S
P-2	059°56'54.85" W	02°50'54.88" S	P-9	059°57'09.11" W	02°50'59.07" S
P-3	059°56'50.67" W	02°50'56.79" S	P-10	059°57'09.06" W	02°50'58.21" S
P-4	059°56'48.65" W	02°50'57.16" S	P-11	059°57'08.38" W	02°50'57.92" S
P-5	059°57'10.49" W	02°51'03.00" S	P-12	059°57'08.36" W	02°50'56.25" S
P-6	059°57'10.81" W	02°51'01.83" S	P-13	059°57'08.08" W	02°50'55.35" S
P-7	059°57'10.23" W	02°51'00.97" S	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a realização dos Serviços de Terraplenagem para instalação de galpão de depósito no km 36 da Rodovia AM-010, Município de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 283/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2186/2025-55**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9605/98;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório;
15. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro de Atividades atualizado (Modelo IPAAM);
19. Manter atualizado Alvara de Terraplenagem;
20. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
21. É proibida a intervenção em área de Reserva Legal;
22. Esta Licença Não Autoriza Supressão Vegetal.
23. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da L.A.U:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
 - b) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;
 - d) A renovação da Licença de Instalação – LI, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.